

Ante-Projeto de Lei nr. 9

Apresentado pelo vereador Luciano Lacerda aos 5 de fevereiro, em caráter de urgência.

(Declara feriados municipais os dias 9 de fevereiro e 13 de junho)

Exmo. Srs. Presidente e demais Membros da Camara Municipal da Lapa:

O vereador infra assinado no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete aos membros desta Casa Legislativa o presente ante-projeto de lei nr. 9, oferecendo como preâmbulo a seguinte justificativa:

A data máxima da cidade, sem dúvida é o dia 13 de junho, pois que em 13 de junho de 1769 segundo os historiadores foi rezada a la. missa na então Freguesia de Sto. Antônio da Lapa. Neste distante ano de 1769 iniciava-se praticamente a povoação e o nascimento efetivo do atual município da Lapa. A municipalidade, entretanto, ainda não homenageou como devia o alvorecer de sua gente, o que não acontece em outros municípios, pois em Curitiba, por exemplo, é considerado feriado municipal o dia 29 de março, data de aniversário da la. missa rezada na Capital paranaense. Além disso, 13 de junho é a data consagrada ao padroeiro da cidade, Sto. Antônio, justificando-se por todos os motivos a necessidade de criar-se um feriado municipal consagrado à data em que se iniciou a povoação do município.

Quanto ao dia 9 de fevereiro, que assinala o aniversário de morte do ínclito General Antônio Ernesto Gomes Carneiro, qualquer justificativa em torno da necessidade de declarar-se feriado municipal, está data, seria inoperante, pois o bravo militar imortalizou e tornou conhecida em todo o Brasil a cidadela que lhe serviu de tumulo. Diante do expôsto submete aos Srs. Vereadores o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI nr. 9

Artº 1º - São considerados feriados municipais os dias 9 de

9 de fevereiro e 13 de junho de cada ano, datas que assinalam a
morte do General Antonio Ernesto Gomes Carneiro e a fundação da
cidade da Lapa.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lapa, 5 de fevereiro de 1952

Luciano Lacerda

Vereador